



## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul*  
*Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267*  
*E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000*

### **LEI N° 3.847, DE 1° DE ABRIL DE 2024**


Altera a Lei Municipal n° 3.331 de 07 de julho de 2014, para fixar novo valor à gratificação do responsável pela Central de Controle Interno do Município.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º, que previa o pagamento de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), que passa a ser a seguinte:

*Art. 2º A gratificação instituída por esta Lei, será paga mensalmente no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), valor este corrigido anualmente pelo mesmo índice aplicado na reposição salarial dos servidores.(NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, quando passa a produzir efeitos.  
Lavras do Sul, 1º de abril de 2024.

  
Sávio Prestes  
Prefeito Municipal